



18 / 04 / 2023
Dep. de Assuntos Institucionais
e Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
LEI Nº 857, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI
Nº 799, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 799, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da concessão e utilização dos lotes localizados no Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 33 *É devida anualmente pelo concessionário a taxa de administração do DIC, tendo como base de cálculo 0,15 UFM (Unidade Fiscal do Município) por m² do lote concedido.*

§ 1º *A taxa prevista neste artigo será recolhida por Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM) junto à Superintendência de Receita Municipal ou outro que vir substituí-lo.*

§ 2º *O inadimplemento ensejará na revogação do CDRU, independentemente de notificação.*

§ 3º *A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente, na forma, local e no prazo previsto no Calendário Fiscal baixado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ou equivalente.*

§ 4º *O concessionário que optar pelo pagamento em quota única, gozará de um desconto de até 30% (trinta por cento).*

§ 5º *O pagamento poderá ser feito em parcelas mensais, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.*

§ 6º *O pagamento parcelado se dará nas formas previstas no Código Tributário Municipal.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 31 de Março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Abril de 2023.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal